

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017

CONTRATO Nº 507/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTE PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONVÊNIO Nº 846711/2017 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE –PÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 5984776 e do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, e a empresa **AUTOMIC COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS, MAQUINAS E TRATORES LTDA**, com sede na Rodovia BR 163, km 3,5 s/n, bairro Esperança – CEP: 68030-000, município de Santarém-Pá, CNPJ nº 05.410.758/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **MANOEL IVAIR CHAVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. Professor José Agostinho, nº 242, bairro Prainha – CEP: 68.005-460, Santarém-PÁ, portador do CPF/MF sob nº 001.486.362-68, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTE PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONVÊNIO Nº 846711/2017 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. OBJETO DESTE PREGÃO, AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTE PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, OS EQUIPAMENTOS DEVERAM SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA/PREFEITURA MUNICIPAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NO RODAPÉ, ENTREGA IMEDIATO OU NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Sito, Praça Tiradentes nº 100, Bairro cidade baixa – Sec. Municipal de Finanças.

e-mail: pmmalicitacao@outlook.com



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	03	UNID.	<p>CAMINHÃO MARCA VOLKSWAGEN, modelo 26-280 ADVANTECH - Ano/Modelo 2017/2018 – Fabricação Nacional, tração 6x4, motor euro V MAN D08 com 06 cilindros, 275 CV de potência, tecnologia de emissão EGR, sistema de injeção Common Rail, caixas de mudanças modelo ZF 16S 1485 com 16 marchas a frente e 02 marchas a ré com acionamento a cabo, Eixo Traseiro Diferencial Reforçado Merito MT 46145, Direção Hidráulica de Série Modelo ZF 8097, cabina avançada, sistema elétrico nominal 24 volts, pneus traseiros borrachudos, ar condicionado de fábrica, vidro elétrico de fabrica, retrovisor elétrico de fábrica, PBT (Peso Bruto Total) técnico homologado de 23.000 kg, CMT (carga máxima de tração) Técnico Homologado de 42.000 kg, entre-eixos curto de fábrica, equipado sobre o chassi basculante marca Facchini de 12 m³ com 02 pistões ação indireta, com chapa de características técnicas para utilização de serviços de terraplanagem, transporte de areia e entulhos, incluído no chassi o equipamento de segurança protetor de ciclistas, faixas refletivas, para-choque traseiro homologado, itens de acordo com resolução do CONTRAN.</p> <p>Garantia de 01 ano no caminhão de acordo com Manual do fabricante garantia especial de 02 anos no trem de força (motor, caixa de mudanças e eixo traseiro diferencial) de acordo com normas do manual do fabricante.</p> <p>Treinamento gratuito de entrega técnica no município de Monte Alegre-Pá, para no mínimo 02 motoristas para cada unidade entregue. Plaqueamento total dos veículos implementados por conta do fornecedor.</p>	324.950,00	974.850,00
TOTAL GERAL					974.850,00

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 974.850,00 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ORGÃO: 24 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMOS E TERRAS PATRIMONIAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401- SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMOS E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.122.0033.2147 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.52 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

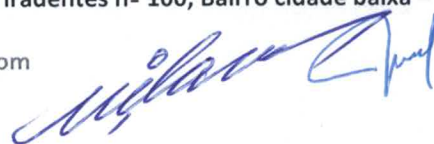
7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias,



encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

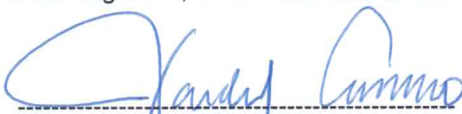
11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 07 de dezembro de 2017.

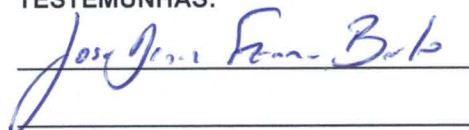


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE



AUTOMIC COMERCIO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E TRATORES LTDA
MANOEL IVAIR CHAVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF 482.270.722-91